Recebi em 07/06/2021

Melissa Camilo Dias
Mat. 018
RG.21.391.022-58

REQUERIMENTO Nº. 06/2021

Ementa: Solicita ao Plenário desta Câmara Municipal, no que dispõe o art. 31, §2º, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as atribuições dos Secretários, o encaminhamento de pedido escrito de informações, importando em crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo legal, bem como a prestação de informações falsas.

Sr. Presidente,

As Vereadoras que este subscreve, vem requerer após ouvido o Plenário desta Casa, o encaminhamento deste Requerimento a **Ilma. Secretária Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto Sra. Maria do Socorro Araújo,** para que no prazo que estabelece a Lei Orgânica Municipal, informe às representantes do Poder Legislativo, subscritoras deste, as razões do não cumprimento da Lei 192/2017, que justifiquem a suspensão da concessão das bolsas estudantis, bem como a não concessão aos novos interessados que se enquadram nos requisitos da referida lei.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Distribuição de Bolsas de Estudos para Graduação, instituído em 2017, tem por objetivo garantir a formação de educação em nível superior, aos servidores públicos municipais de carreira e aos munícipes economicamente carentes, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior, Universidades Privadas ou Escolas Técnicas ou Profissionalizantes, assegurando àqueles economicamente carentes, com renda familiar dentro dos parâmetros determinados, condições de aperfeiçoamento ou formação profissional superior.

Nesse sentido, considerando que, segundo o artigo 13, da referida Lei 192/2017, após a concessão, a renovação da bolsa é automática, a cada semestre, até a conclusão da graduação, desde que obedecidos os requisitos impostos pelo artigo 14, questiona-se a razão da suspensão do pagamento das bolsas estudantis, de inúmeros beneficiários, que se enquadram nos requisitos

legais e tiveram a bolsa estudantil, cortada ou suspensa, sem razões legais que justifiquem.

Salienta-se ainda que, a substituição de bolsista, segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 18, a Comissão formada pelo artigo 6º, apreciará os demais requerimentos, analisando-os de acordo com os requisitos previstos na referida lei. Requer nesse sentido também, cópia da portaria nomeando essa nova Comissão, bem como do resultado das diligências realizadas pela mesma, que culminaram com a suspensão do custeio das bolsas estudantis.

É sabido que os estudantes beneficiados pelo Programa dependem desse custeio para garantir sua formação. Grande parte das famílias é de baixa renda e não consegue arcar com os custos da educação superior em uma escola privada. Considerando que, diante do agravamento da pandemia, é pouco provável que tenha havido alteração na situação dos bolsistas cadastrados, que leve ao não preenchimento dos requisitos necessários para recebimento do benefício, é que se questiona a razão legal que levou a suspensão da concessão das bolsas estudantis.

Há de se considerar ainda que, que não houve déficit na receita do município, que não há em andamento qualquer grande obra ou outro programa municipal na educação, que justifique a "falta" de recursos e o descumprimento da referida Lei.

Pelos razões e motivos acima expostos, no intuito de resguardar os direitos e necessidades dos munícipes cadastrados no Programa de Bolsas Estudantis, requer de Vossa Senhoria, que no prazo que estabelece a Lei Orgânica Municipal, informe aos representantes do Poder Legislativo, as razões do não cumprimento da Lei 192/2017, que justifiquem o não pagamento das Bolsas Estudantis, criadas e concedidas pela Lei em epigrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, 02 de junho de 2021.

Manuela Fernandes da Rocha
Vereadora

Maria Rosita Azevedo de Araújo
Vereadora